

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG
Tel.: (32) 3257-4101 – e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

RESOLUÇÃO CONSU Nº 52/2020, DE 29-10-2020

Aprova o Regulamento Próprio da Comissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do IF Sudeste MG.

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12-04-2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13-04-2017, Seção 2, página 01,

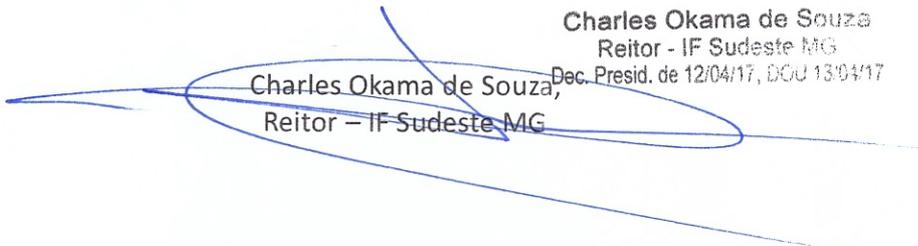
Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 29-10-2020,

RESOLVE:

Art. 1º- **APROVAR** o REGULAMENTO PRÓPRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL do IF Sudeste MG, em anexo.

Charles Okama de Souza
Reitor - IF Sudeste MG

Dec. Presid. de 12/04/17, DOU 13/04/17


Charles Okama de Souza,
Reitor – IF Sudeste MG

REGULAMENTO PRÓPRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, composição e funcionamento da Comissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do IF Sudeste MG.

TÍTULO I

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CPPADS

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 2º A Comissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável é responsável pela elaboração, pela proposição e pelo acompanhamento da execução da política ambiental, pelo desenvolvimento sustentável do IF Sudeste MG e pela promoção de ações e atividades de conscientização da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Conforme disposições do art. 199 do Regimento Geral do IF Sudeste MG, são competências da Comissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:

I - elaborar e propor a Política Ambiental e de Desenvolvimento Sustentável do IF Sudeste MG;

II - promover ações e atividades para fomento da implantação da Política Ambiental e de Desenvolvimento Sustentável na instituição;

III - elaborar e propor projetos de desenvolvimento institucional e educação ambiental que promovam a disseminação de tecnologias para a prevenção e redução dos danos ambientais;

IV - elaborar e propor ações e atividades de incentivo ao uso e reuso racional de recursos naturais, materiais e energéticos na instituição, que tenham impacto ambiental;

V - promover ações de conscientização da comunidade acadêmica acerca dos princípios da responsabilidade socioambiental e econômica nas atividades administrativas e de ensino, pesquisa e extensão; e

VI - elaborar o relatório anual de suas atividades, consolidando as informações das unidades do IF Sudeste MG para apreciação do Conselho de Administração, Desenvolvimento Institucional e Gestão de Pessoas - CONAD e, posteriormente, para aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável terá a seguinte composição:

- I - Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, como presidente;
- II - Diretores de Desenvolvimento Institucional ou cargo equivalente dos *campi*,
- III - Diretores dos *campi* avançados;
- IV - representantes das Pró-Reitorias; e
- V - representante da Diretoria de Gestão de Pessoas;

§1º Os membros da comissão (titulares e suplentes) serão designados por ato do Reitor.

§2º Os membros identificados nos incisos I, II e III serão membros natos e os seus suplentes os respectivos substitutos legais.

§3º Os membros (titulares e suplentes) identificados no inciso IV serão indicados pelas Pró-Reitorias.

§4º Os membros (titulares e suplentes) identificados no inciso V serão indicados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§5º Os membros identificados nos incisos IV e V, juntamente com os seus respectivos suplentes, serão designados para mandatos de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções.

§6º Os membros suplentes assumirão os assentos nos casos de impedimentos eventuais, ausências por motivo de licença ou férias dos respectivos titulares. O membro titular, nas suas faltas, comunicará ao seu suplente a necessidade de sua participação na reunião.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A Comissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável será presidida pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional do IF Sudeste MG.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá a CPPADS o seu substituto legal.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:

- I - presidir os trabalhos da CPPADS, organizar e aprovar a pauta das reuniões;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - manter interlocução com os Coordenadores das Subcomissões Permanentes de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável dos *campi* e *campi* avançados;

V - solicitar ao Gabinete do Reitor as designações e dispensas dos membros da CPPADS; e

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral do IF Sudeste MG, bem como as normas e os regulamentos próprios.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS

Art. 7º São atribuições dos membros da CPPADS:

I - participar das reuniões da Comissão;

II - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência;

III - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para discussão; e

IV – observar, em suas manifestações, as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 8º Durante o gozo de férias, licenças ou afastamentos previstos em lei, é vedado ao membro titular exercer suas funções na Comissão, devendo, nesse caso, ser convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único. O membro titular deverá, preferencialmente por meio de correio eletrônico e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, comunicar ao Presidente da CPPADS o afastamento de suas atividades em virtude das ocorrências descritas no *caput*.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO E CONVOCAÇÕES

Art. 9º As comunicações entre a Presidência da CPPADS e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, para o *e-mail* institucional do membro, devendo o mesmo confirmar o recebimento.

Art. 10 O comparecimento às reuniões da Comissão é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica do IF Sudeste MG, excetuadas as reuniões dos Órgãos Colegiados Superiores, Órgãos Colegiados Especializados, Conselho de *Campus* e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão dos respectivos *campi*.

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES

Art. 11. A Comissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O calendário dos dias e horários das reuniões ordinárias da CPPADS será

antecipadamente proposto pelo Presidente e apreciado pelos membros da Comissão.

§ 2º O calendário de reuniões poderá ser alterado pelo Presidente da Comissão, que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente.

§ 3º O calendário de reuniões ordinárias da Comissão deverá ser publicado no portal da Reitoria do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 12 O quórum mínimo, contabilizando inclusive o Presidente, para a abertura da reunião é de maioria absoluta dos membros (50% + 1) e será apurado no início da reunião.

§ 1º As reuniões da CPPADS realizar-se-ão de forma remota, por meios digitais e, em situações excepcionais, de forma presencial.

§ 2º As reuniões da CPPADS terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, contadas a partir do seu início efetivo, podendo ser prorrogadas por 60 (sessenta) minutos, a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do Presidente.

§ 3º A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 60 (sessenta) minutos, contados da hora marcada para o início, não se verificar a existência de quórum mínimo, lavrando-se um termo de ocorrência.

§ 4º Ocorrendo a situação prevista no § 3º, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13 Todas as matérias apreciadas pela CPPADS serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas para apreciação do Colégio de Dirigentes.

CAPÍTULO IX

DOS ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 14 Os atos administrativos do CPPADS serão expedidos por meio de:

I - Recomendação: instrumento pelo qual a Comissão manifesta juízo, aconselhamento, aviso ou advertência sobre determinado assunto, respeitadas suas respectivas atribuições e competências;

II - Parecer: instrumento pelo qual a Comissão manifesta, no âmbito de suas competências, a respeito de uma avaliação técnica, clara, precisa e baseada em normativa vigente, sobre determinado assunto. Possui natureza opinativa e visa embasar a decisão de um assunto, orientando-a ou facilitando-a; e

III - Indicação: instrumento pelo qual a Comissão relata, de forma fundamentada, ações administrativas que consideram adequadas sobre determinado assunto, em razão de suas respectivas atribuições.

Parágrafo único. Os atos administrativos da Comissão devem ser devidamente caracterizados, numerados em ordem anual crescente e arquivados pelo Presidente da CPPADS.

TÍTULO II
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SPPADS

CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO

Art. 15 As Subcomissões Permanentes de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – SPPADS, órgãos de apoio e vinculadas administrativamente à CPPADS, são responsáveis pela implementação da política ambiental, ações de desenvolvimento sustentável e suporte às ações da CPPADS nos *campi* e *campi* avançados do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 São competências das Subcomissões Permanentes de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável dos *campi* e *campi* avançados:

I - auxiliar na elaboração da Política Ambiental e de Desenvolvimento Sustentável do IF Sudeste MG;

II - zelar pela implementação da Política Ambiental e de Desenvolvimento Sustentável;

III - promover e operacionalizar ações para fomento da cultura do desenvolvimento sustentável na instituição;

IV - apoiar a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas para promoção da sustentabilidade ambiental;

V - realizar ações e atividades de incentivo ao uso e reuso racional de recursos naturais, materiais e energéticos; e

VI - elaborar o relatório anual de suas atividades, consolidando as informações para apreciação do Conselho de *Campus* e, posteriormente, para submissão à CPPADS.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 17 As Subcomissões Permanentes de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável dos *campi* terão a seguinte composição:

- I - Diretor de Desenvolvimento Institucional ou cargo equivalente, como coordenador;
- II – de 1 (um) até 5 (cinco) representantes dos servidores docentes;
- III - de 1 (um) até 5 (cinco) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação; e
- IV - de 0 (zero) até 5 (cinco) representantes dos discentes.

§1º Os membros da subcomissão (titulares e suplentes) serão designados por ato do Diretor-Geral do *campus*.

§2º O coordenador é membro nato da SPPADS.

§3º Os membros (titulares e suplentes) identificados nos incisos II, III e IV serão eleitos pelos seus pares.

§4º Caso não haja inscritos para eleição, os membros serão indicados e designados por ato do Diretor-Geral do *campus*;

§5º Os membros identificados nos incisos II, III e IV, juntamente com os seus respectivos suplentes, serão designados para mandatos de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções.

§6º Os membros suplentes assumirão os assentos nos casos de impedimentos eventuais, ausências por motivo de licença ou férias regulamentares dos respectivos titulares.

§7º O membro titular, nas suas faltas, comunicará ao seu suplente a necessidade de sua participação na reunião.

Art. 18 A SPPADS poderá contar com o apoio de membros auxiliares, técnico-administrativos em educação, estudantes ou docentes, conforme especificidades de cada *campus*.

Parágrafo único. Os membros auxiliares serão indicados pela SPPADS e designados por ato do Diretor-Geral do *campus*.

Art. 19 As Subcomissões Permanentes de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável dos *campi* avançados terão a seguinte composição:

- I – Diretor do *campus*, como coordenador;
- II – de 1 (um) até 5 (cinco) representantes dos servidores docentes;
- III - de 1 (um) até 5 (cinco) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação; e
- IV - de 0 (zero) até 5 (cinco) representantes dos discentes.

§1º Os membros da subcomissão (titulares e suplentes) serão designados por ato do Diretor do *campus*, caso haja delegação de competência para tanto, ou pelo Reitor.

§2º O coordenador é membro nato da SPPADS.

§3º Os membros (titulares e suplentes) identificados nos incisos II, III e IV serão eleitos pelos seus pares.

§4º Caso não haja inscritos para eleição, os membros serão indicados e designados por ato do Diretor do *campus* avançado, caso haja delegação de competência para tanto, ou pelo Reitor;

§5º Os membros identificados nos incisos II, III e IV, juntamente com os seus respectivos suplentes, serão designados para mandatos de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções.

§6º Os membros suplentes assumirão os assentos nos casos de impedimentos eventuais, ausências por motivo de licença ou férias regulamentares dos respectivos titulares.

§7º O membro titular, nas suas faltas, comunicará ao seu suplente a necessidade de sua participação na reunião.

Art. 20 A SPPADS poderá contar com o apoio de membros auxiliares, técnico-administrativos em educação, estudantes ou docentes, conforme especificidades de cada *campus* avançado.

Parágrafo único. Os membros auxiliares serão indicados pela SPPADS e designados por ato do Diretor do *campus* avançado, caso haja delegação de competência para tanto, ou pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 21 As Subcomissões Permanentes de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável terão como coordenadores:

I - nos *campi*, os Diretores de Desenvolvimento Institucional ou cargo equivalente.

II - nos *campi* avançados, os Diretores de *campus*.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do coordenador, presidirá a SPPADS o seu substituto legal.

Art. 22 Compete ao coordenador da Subcomissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:

I - presidir os trabalhos da SPPADS, organizar e aprovar a pauta das reuniões;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da subcomissão;

III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - manter interlocução com a Presidência da Comissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;

V - realizar o processo eleitoral de escolha dos membros da SPPADS;

- VI - solicitar as nomeações e desligamentos dos membros da SPPADS; e
- VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral do IF Sudeste MG, bem como as normas e os regulamentos próprios.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS

Art. 23 São atribuições dos membros da SPPADS:

- I - participar das reuniões da comissão;
- II - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência;
- III - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para discussão; e
- IV - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 24 Durante o gozo de férias, licenças ou afastamentos previstos em lei, é vedado ao membro titular exercer suas funções na comissão, devendo, nesse caso, ser convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único. O membro titular deverá, preferencialmente por meio de correio eletrônico e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, comunicar ao coordenador da SPPADS o afastamento de suas atividades em virtude das ocorrências descritas no *caput*.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO E CONVOCAÇÕES

Art. 25 As comunicações entre a Coordenação SPPADS e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente por meio de correio eletrônico, para o *e-mail* institucional do membro, devendo o mesmo confirmar o recebimento.

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES

Art. 26 As Subcomissões Permanentes de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado por seu coordenador.

§ 1º O calendário dos dias e horários das reuniões ordinárias da SPPADS será antecipadamente proposto pelo coordenador e apreciado pelos membros da subcomissão.

§ 2º O calendário de reuniões poderá ser alterado pelo Presidente da subcomissão, que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente.

§ 3º O calendário de reuniões ordinárias da subcomissão deverá ser publicado no portal da unidade.

§ 4º As reuniões da SPPADS realizar-se-ão, preferencialmente, de forma remota, por meios

digitais e, quando necessário, de forma presencial.

Art. 27 Todas as matérias apreciadas pela SPPADS serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas para apreciação da Comissão Permanente de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O Presidente da CPPADS poderá excluir matérias estranhas às competências da comissão.

Art. 29 A(s) proposta(s) de alteração(ões) deste regulamento próprio poderá(ão) ser por iniciativa do Presidente ou dos membros da CPPADS.

§1º As modificações deste regulamento serão recomendadas mediante deliberação da maioria dos membros presentes na reunião.

§2º No caso de sugestões que visem a corrigir erros de digitação ou erros formais que não impactem o conteúdo, não há necessidade de apreciação do Conselho de Administração, Desenvolvimento Institucional e Gestão de Pessoas e aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 30 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 31 Este Regulamento Próprio entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2020.